



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.389/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a realizar doação modal com encargos, o imóvel público que especifica, à Fundação PIO XII, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à FUNDAÇÃO PIO XII, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital de Amor, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12, o imóvel de propriedade do Município, com a finalidade exclusiva de implantação da Unidade de Diagnóstico e Prevenção do Hospital de Amor, vinculadas à prevenção, rastreamento e tratamento de câncer.

Parágrafo único. Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 76, § 6º, da Lei 14.133/2021, face a implantação pela donatária de infraestrutura de relevante interesse público no Município.

Art. 2º. O terreno a que se refere o art. 1º desta Lei, possui as seguintes descrições: Lote 01-RA da Quadra 20A: Partindo-se do "P0" situado no vértice do terreno entre a Rua I e a Avenida C, com rumo de 19º00'00" Noroeste, a uma distância de 98,00m e confrontando-se com o leito da Avenida C, encontramos o ponto "P1", situado no vértice do terreno entre a Avenida C e a Rua L; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 250,00m e confrontando-se com a Rua L, encontramos o ponto "P2"; situado no vértice do terreno entre a Rua L e a Rua 09; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 50,73m e confrontando-se com o leito da Rua 09; encontramos o ponto "P3"; situado no vértice do terreno entre a Rua 09 e a Rua V; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 148º00'00" a uma distância de 55,37m e confrontando-se com o leito da Rua V, encontramos o ponto "P4"; situado no vértice do terreno entre a Rua V e a Rua I; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 122º00'00" a uma distância de 221,00m e confrontando-se com o leito da Rua I, encontramos o ponto "P0", início de partida do presente levantamento com um perímetro de 675,10m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90º00'00" e obtendo assim uma área de 23.814,73 m² (vinte e três mil, oitocentos e quatorze vírgula setenta e três metros quadrados).

§ 1º O bem público descrito no *caput* deste artigo, conforme memorial descritivo, encontra-se registrado sob a Matrícula nº 35.320, CNS nº 15.066-4, Livro 2, CNM nº 150664.2.0035320-31, datado de 11/04/2024, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica.

§ 2º O bem público descrito no *caput* deste artigo, foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em R\$ 3.675.089,13 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, oitenta e nove reais e treze centavos).



531



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 3º. O terreno dominical a ser doado, se destinará, exclusivamente à instalação e funcionamento das atividades da Unidade de Diagnóstico e Prevenção do Hospital de Amor, vinculadas à prevenção, rastreamento e tratamento de câncer, observados os objetivos estatutários da Fundação PIO XII, no prazo de 01 (um) ano, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, observados os objetivos estatutários da Fundação PIO XII, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º Após a efetivação da doação, a Fundação PIO XII, fica obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os seguintes encargos a Fundação PIO XII, donatário, além dos previstos no art. 6º desta Lei:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Legislativo;

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 3º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período;

IV – inalienabilidade do imóvel pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação pela Fundação PIO XII, donatária, dos pertinentes motivos e análise pela Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5º. Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º Caso a Fundação PIO XII, donatária, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à execução de sua finalidade, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

§ 2º A efetivação da garantia que trata o § 1º deste artigo, somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Legislativo de Garanhuns, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6º. A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se a Fundação PIO XII, donatária:



574



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- I – der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
- III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei;
- IV- extinção da pessoa jurídica donatária;
- V – não cumprir com as obrigações da donatária de arcar com todas as despesas de lavratura, registro e manutenção da escritura.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados a Fundação PIO XII, donatária, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, da Fundação PIO XII, donatária, e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º. O Poder Executivo acompanhará o cumprimento da destinação prevista nesta Lei, podendo, a qualquer tempo, adotar as medidas necessárias para resguardar o interesse público.

Art. 8º. Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, pela Fundação PIO XII, donatária.

Art. 9º. Fica revogada a autorização de cessão de uso prevista na Lei Municipal nº 5.216/2024, de 21 de março de 2024, convertendo-se em doação definitiva, mantidas as condições de interesse público estabelecidas, sem limitação quanto a área construída no imóvel, devendo ser observados os parâmetros urbanísticos aplicáveis à respectiva zona urbana, em conformidade com o Plano Diretor vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 17 de outubro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário – Prefeitura Municipal de Garanhuns

Objeto – Lote 01-RA – Quadra 20A – Loteamento André Luiz – Avenida C - Bairro Dom Hélder Câmara – Garanhuns – PE.

Lote 01-RA – 23.814,73 m² – **Perímetro** – 675,10 m

Coordenadas geográficas – UTM 24L – 775758.00 mE – [REDACTED]

Partindo-se do “P0” situado no vértice do terreno entre a Rua I e a Avenida C, com rumo de 19°00’00” Noroeste, a uma distância de 98,00m e confrontando-se com o leito da Avenida C, encontramos o ponto “P1”, situado no vértice do terreno entre a Avenida C e a Rua L; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 250,00m e confrontando-se com a Rua L, encontramos o ponto “P2”; situado no vértice do terreno entre a Rua L e a Rua 09; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 50,73m e confrontando-se com o leito da Rua 09; encontramos o ponto “P3”; situado no vértice do terreno entre a Rua 09 e a Rua V; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 148°00’00” a uma distância de 55,37m e confrontando-se com o leito da Rua V, encontramos o ponto “P4”; situado no vértice do terreno entre a Rua V e a Rua I; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 122°00’00” a uma distância de 221,00m e confrontando-se com o leito da Rua I, encontramos o ponto “P0”, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 675,10m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00’00” e obtendo assim uma área de 23.814,73 m² (vinte e três mil, oitocentos e quatorze vírgula setenta e três metros quadrados), conforme planta em anexo.

Garanhuns-PE, em 06 de outubro de 2025.

Sandro Wlaudemyr
de Oliveira

Gomes:68031718415

Dr. Sandro Wlaudemyr de Oliveira Gomes
Secretário de Planejamento e Gestão

Assinado de forma digital por
Sandro Wlaudemyr de Oliveira
Gomes:68031718415
Dados: 2025.10.21 11:03:44
03'00"

Eduardo Ramos de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-PE Nº [REDACTED]

Documento assinado digitalmente



EDUARDO RAMOS DE ALMEIDA
Data: 21/10/2025 11:06:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



“I – É considerada exceção ao parágrafo supra:

“a) a promoção do licenciamento ambiental das atividades relacionadas à Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário Compactas, situados no município de Garanhuns.”
[...]

Art. 2º Fica acrescido o artigo 20, à Lei Municipal nº 4.619, de 04 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Os casos omissos, na presente lei, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 17 de outubro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:5755A439

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.389/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a realizar doação modal com encargos, o imóvel público que especifica, à Fundação PIO XII, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à FUNDAÇÃO PIO XII, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital de Amor, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12, o imóvel de propriedade do Município, com a finalidade exclusiva de implantação da Unidade de Diagnóstico e Prevenção do Hospital de Amor, vinculadas à prevenção, rastreamento e tratamento de câncer.

Parágrafo único. Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 76, § 6º, da Lei 14.133/2021, face a implantação pela donatária de infraestrutura de relevante interesse público no Município.

Art. 2º. O terreno a que se refere o art. 1º desta Lei, possui as seguintes descrições: Lote 01-RA da Quadra 20A: Partindo-se do “P0” situado no vértice do terreno entre a Rua I e a Avenida C, com rumo de 19º00’00” Noroeste, a uma distância de 98,00m e confrontando-se com o leito da Avenida C, encontramos o ponto “P1”, situado no vértice do terreno entre a Avenida C e a Rua L; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90º00’00” a uma distância de 250,00m e confrontando-se com a Rua L, encontramos o ponto “P2”; situado no vértice do terreno entre a Rua L e a Rua 09; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90º00’00” a uma distância de 50,73m e confrontando-se com o leito da Rua 09; encontramos o ponto “P3”; situado no vértice do terreno entre a Rua 09 e a Rua V; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 148º00’00” a uma distância de 55,37m e confrontando-se com o leito da Rua V, encontramos o ponto “P4”; situado no vértice do terreno entre a Rua V e a Rua I; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 122º00’00” a uma distância de 221,00m e confrontando-se com o leito da Rua I, encontramos o ponto “P0”, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 675,10m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90º00’00” e obtendo assim uma área de 23.814,73 m² (vinte e três mil, oitocentos e quatorze vírgula setenta e três metros quadrados).

§ 1º O bem público descrito no *caput* deste artigo, conforme memorial descritivo, encontra-se registrado sob a Matrícula nº 35.320, CNS nº 15.066-4, Livro 2, CNM nº150664.2.0035320-31, datado de 11/04/2024, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica.

§ 2º O bem público descrito no *caput* deste artigo, foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em R\$ 3.675.089,13 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, oitenta e nove reais e treze centavos).

Art. 3º. O terreno dominical a ser doado, se destinará, exclusivamente à instalação e funcionamento das atividades da Unidade de Diagnóstico e Prevenção do Hospital de Amor, vinculadas à prevenção, rastreamento e tratamento de câncer, observados os objetivos estatutários da Fundação PIO XII, no prazo de 01 (um) ano, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, observados os objetivos estatutários da Fundação PIO XII, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º Após a efetivação da doação, a Fundação PIO XII, fica obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os seguintes encargos a Fundação PIO XII, donatário, além dos previstos no art. 6º desta Lei:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Legislativo;

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 3º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período;

IV – inalienabilidade do imóvel pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação pela Fundação PIO XII, donatária, dos pertinentes motivos e análise pela Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5º. Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º Caso a Fundação PIO XII, donatária, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à execução de sua finalidade, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

§ 2º A efetivação da garantia que trata o § 1º deste artigo, somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Legislativo de Garanhuns, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6º. A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se a Fundação PIO XII, donatária:

I – der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;

II – não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;



III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei;

IV - extinção da pessoa jurídica donatária;

V – não cumprir com as obrigações da donatária de arcar com todas as despesas de lavratura, registro e manutenção da escritura.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados a Fundação PIO XII, donatária, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, da Fundação PIO XII, donatária, e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º. O Poder Executivo acompanhará o cumprimento da destinação prevista nesta Lei, podendo, a qualquer tempo, adotar as medidas necessárias para resguardar o interesse público.

Art. 8º. Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, pela Fundação PIO XII, donatária.

Art. 9º. Fica revogada a autorização de cessão de uso prevista na Lei Municipal nº 5.216/2024, de 21 de março de 2024, convertendo-se em doação definitiva, mantidas as condições de interesse público estabelecidas, sem limitação quanto a área construída no imóvel, devendo ser observados os parâmetros urbanísticos aplicáveis à respectiva zona urbana, em conformidade com o Plano Diretor vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 17 de outubro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário – Prefeitura Municipal de Garanhuns

Objeto – Lote 01-RA – Quadra 20A – Loteamento André Luiz – Avenida C – Bairro Dom Hélder Câmara – Garanhuns – PE.

Lote 01-RA – 23.814,73 m² – Perímetro – 675,10 m

Coordenadas geográficas – UTM 24L – 9019357.00 mS

Partindo-se do “P0” situado no vértice do terreno entre a Rua I e a Avenida C, com rumo de 19°00’00” Noroeste, a uma distância de 98,00m e confrontando-se com o leito da Avenida C, encontramos o ponto “P1”, situado no vértice do terreno entre a Avenida C e a Rua L; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 250,00m e confrontando-se com a Rua L, encontramos o ponto “P2”; situado no vértice do terreno entre a Rua L e a Rua 09; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 50,73m e confrontando-se com o leito da Rua 09; encontramos o ponto “P3”; situado no vértice do terreno entre a Rua 09 e a Rua V; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 148°00’00” a uma distância de 55,37m e confrontando-se com o leito da Rua V, encontramos o ponto “P4”; situado no vértice do terreno entre a Rua V e a Rua I; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 122°00’00” a uma distância de 221,00m e confrontando-se com o leito da Rua I, encontramos o ponto “P0”, início de partida do

presente levantamento com um perímetro de 675,10m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00’00” e obtendo assim uma área de 23.814,73 m² (vinte e três mil, oitocentos e quatorze vírgula setenta e três metros quadrados), conforme planta em anexo.

Garanhuns-PE, em 06 de outubro de 2025.

DR. SANDRO WLAUDEMYR DE OLIVEIRA GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

EDUARDO RAMOS DE ALMEIDA
Engenheiro Civil
CREA-PE Nº [REDACTED]

Publicado por:
Ricardo Coifman

Código Identificador: FACCD8A3

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.390/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a criação do GTAM - Grupo Tático com Apoio de Motopatrulhamento, do GET – Grupamento Especializado de Trânsito, e, altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Municipal de Garanhuns, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado junto à Guarda Municipal de Garanhuns, o Grupamento Tático com Apoio de Motopatrulhamento - GTAM, composto por servidores voluntários pertencentes ao quadro efetivo da Guarda Municipal.

§ 1º O Grupamento Tático com Apoio de Motopatrulhamento - GTAM, fica definido como grupamento de pronto emprego operacional, atuante na circunscrição municipal, sob planejamento e coordenação do Comando da Guarda Municipal para o patrulhamento eminentemente preventivo, atendimento das ocorrências com as quais preparar ou para as quais for solicitado.

§ 2º Os equipamentos a serem utilizados pela equipe serão aqueles regulamentados pela Lei Ordinária Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018, e pela Lei Ordinária Municipal nº 3.980, de 31 de março de 2014, que organiza e disciplina a Guarda Municipal de Garanhuns.

Art. 2º. Para integrar o Grupamento Tático com Apoio de Motopatrulhamento - GTAM o servidor efetivo, membro da Guarda Municipal, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "A";
II - possuir certificado de Curso de Especialização em Motopatrulhamento Tático - CEMPT ou curso semelhante, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 3º. Fica criado, no âmbito da Guarda Municipal de Garanhuns, o Grupamento Especializado de Trânsito (GET), composto por servidores voluntários pertencentes ao quadro efetivo da Guarda Municipal.

Art. 4º. Para integrar o GET, o servidor da Guarda Municipal deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria “A”;
II - possuir certificado de Curso de Especialização em Motopatrulhamento de Trânsito, ou curso equivalente, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

